

Jornalista responsável: ANA CLÁUDIA GAMBASSI

Identificação profissional: MTB/PR 2530

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO ADMINISTRAÇÃO DIRETA

- LEIS	1
- DECRETOS	1
- LICITAÇÕES	5
- RECURSOS HUMANOS	5
- DIVERSOS	6

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

- PROLAR	6
----------------	---

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

- CÂMARA MUNICIPAL	7
--------------------------	---

LEIS

L E I Nº 12.555, de 23/06/2016

Altera a Lei n. 10.400, de 25/10/2010. A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 13 de junho de 2016, a partir do Projeto de Lei nº 150/2016, de autoria do Poder Executivo, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - A ementa e o caput do Art. 1º da Lei n. 10.400, de 25/10/2010, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Denomina as vias públicas do Loteamento Jardim Boreal, Bairro Periquitos. (NR)

Art. 1º - As vias públicas adjacentes indicadas do Loteamento Jardim Boreal, Bairro Periquitos, nesta cidade, passam a ter a seguinte denominação: (NR)

“

Art. 2º - ...”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 23 de junho de 2016.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
DINO ATHOS SCHRUTT
Procurador Geral do Município

L E I Nº 12.552, de 23/06/2016

Denomina de YAZID SALLUM a Rua Nº 06, do Loteamento VERANA PONTA GROSSA, situado no Bairro Jardim Carvalho, nesta cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 08 de junho de 2016, a partir do Projeto de Lei nº 121/2016, de autoria do Vereador Pascoal Adura, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica denominada de YAZID SALLUM a Rua nº 06 do Loteamento VERANA PONTA GROSSA, situado no Bairro Jardim Carvalho, nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 23 de junho de 2016.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DINO ATHOS SCHRUTT
Procurador Geral do Município

L E I Nº 12.551, de 23/06/2016

Denomina de CIRO CESAR MARCONDES a Rua “N-1” do Jardim Residencial Campo Belo I, Bairro Cará-Cará, nesta cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 08 de junho de 2016, a partir do Projeto de Lei nº 087/2016, de autoria do Vereador Alysson Zampierre, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica denominada de CIRO CESAR MARCONDES a Rua “N-1” do Jardim Residencial Campo Belo I, situado no Bairro Cará-Cará, nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 23 de junho de 2016.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DINO ATHOS SCHRUTT
Procurador Geral do Município

L E I Nº 12.548, de 27/06/2016

Institui, no âmbito do Município de Ponta Grossa, o DIA SEM CARRO. A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 06 de junho de 2016, a partir do Projeto de Lei nº 100/2016, de autoria do Vereador Antonio Aguiel, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Ponta Grossa, o DIA SEM CARRO, a ser comemorado, anualmente, no dia 22 de setembro.

Parágrafo único - O DIA SEM CARRO passará a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Ponta Grossa.

Art. 2º - Durante a data comemorativa, o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte - AMTT, poderá promover palestras, cursos, eventos, oficinas, exposições e outras atividades que tenham por objetivo a divulgação e demonstração da importância de formas alternativas de mobilidade.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 27 de junho de 2016.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
DINO ATHOS SCHRUTT
Procurador Geral do Município

DECRETOS

DECRETO Nº 11.575, de 28/06/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado nº 1800421/2016,

RESOLVE

NOPEAR, a partir de 1º de julho de 2016, MAIRA MACEDO ROSA, para exercer o emprego de provimento em comissão de Gerente Administrativo, CC 16, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 28 de junho de 2016.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DINO ATHOS SCHRUTT
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 11.574, de 28/06/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Decreto nº 10961/2016, e de acordo com o protocolado nº 1800408/2016,

RESOLVE

EXONERAR, a partir de 29 de junho de 2016, MARÍLIA APARECIDA RIBEIRO, do emprego de provimento em comissão de DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO E AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS, CC 17, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 28 de junho de 2016.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DINO ATHOS SCHRUTT
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 11.573, de 28/06/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado nº 1800410/2016,

RESOLVE

EXONERAR, a partir de 29 de junho de 2016, RUBENS LUIS WEBER DOS SANTOS, do emprego de provimento em comissão de Gerente Administrativo, CC 16, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 28 de junho de 2016.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DINO ATHOS SCHRUTT
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 11.572, de 28/06/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado nº 1800420/2016,

RESOLVE

EXONERAR, a pedido, a partir de 29 de junho de 2016, JOSEMAR SEVERINO, do emprego de provimento em comissão de Diretor Administrativo e Financeiro, CC 16, da FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 28 de junho de 2016.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DINO ATHOS SCHRUTT
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 11.571, de 28/06/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado nº 1800418/2016,

RESOLVE

EXONERAR a partir de 29 de junho de 2016, CARLOS BURGARDT, do emprego de provimento em comissão de Assessor de Projetos So-

ciais, CC 13, da FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 28 de junho de 2016.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DINO ATHOS SCHRUTT
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 11.570, de 28/06/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado nº 1800417/2016,

RESOLVE

EXONERAR, a partir de 29 de junho de 2016, MATHEUS FERNANDES, do emprego de provimento em comissão de Assessor de Gabinete, CC 13, da FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 28 de junho de 2016.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DINO ATHOS SCHRUTT
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 11.569, de 28/06/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado nº 1800419/2016,

RESOLVE

EXONERAR, a partir de 29 de junho de 2016, HELVIO JOSÉ FILLIS, do emprego de provimento em comissão de Assessor de Gabinete, CC 14, da FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 28 de junho de 2016.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DINO ATHOS SCHRUTT
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 11.568, de 28/06/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado nº 1800416/2016

RESOLVE

EXONERAR, a partir de 29 de junho de 2016, CELIA TRIERWEILER, do emprego de provimento em comissão de Assessora de Gabinete, CC 10, da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Qualificação Profissional.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 28 de junho de 2016.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DINO ATHOS SCHRUTT
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 11.568, de 28/06/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado nº 1800416/2016

RESOLVE

EXONERAR, a partir de 29 de junho de 2016, CELIA TRIERWEILER, do emprego de provimento em comissão de Assessora de Gabinete, CC 10, da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Qualificação Profissional.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 28 de junho de 2016.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DINO ATHOS SCHRUTT
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 11.567, de 28/06/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado nº 1800414/2016

RESOLVE

EXONERAR, a partir de 29 de junho de 2016, TIERRI RAFAEL RIBEIRO ANGELUCCI, do emprego de provimento em comissão de Gerente de Proteção Social Especial, CC 16, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 28 de junho de 2016.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DINO ATHOS SCHRUTT
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 11.566, de 28/06/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Decreto nº 7196/2013, e de acordo com o protocolado nº 1800413/2016,

RESOLVE

EXONERAR, a partir de 29 de junho de 2016, THAINAR REGINA URBANO, do emprego de provimento em comissão de Assessora de Gabinete, CC 10, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 28 de junho de 2016.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DINO ATHOS SCHRUTT
Procurador Geral do Município

Parágrafo único – Os protocolos são instrumentos para enfrentamento de diversos problemas na assistência e na gestão dos serviços os quais têm como foco a padronização de condutas clínicas e cirúrgicas em ambientes ambulatoriais e hospitalares consoante as diretrizes do Sistema Único de Saúde e Normas Operacionais de Assistência à Saúde – NOAS.

Art. 3º. O Núcleo Técnico de Elaboração e Revisão de Protocolos Clínicos e de Organização de Fluxos de Serviços da Atenção Primária da Secretaria Municipal de Saúde possui as seguintes finalidades e funções:

- I. Definir critérios para avaliação, aprovação e incorporação, no âmbito municipal do SUS, de protocolos clínicos e assistenciais, diretrizes terapêuticas e outras tecnologias, tendo por base seus impactos na saúde da população e na organização dos serviços;
 - II. Identificar e ordenar os protocolos clínicos e assistenciais existentes e em elaboração no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde;
 - III. Racionalizar os gastos públicos com a incorporação de novos procedimentos e tecnologias;
 - IV. estabelecer processos permanentes de incorporação e revisão de protocolos clínicos e assistenciais e tecnologias em saúde, tendo por base as evidências científicas disponíveis, os benefícios e riscos para a saúde dos usuários, o custo efetividade e o impacto na organização dos serviços e na saúde da população;
 - V. elaborar protocolos clínicos organizacionais da Atenção Primária da Secretaria Municipal de Saúde;
 - VI. elaborar fluxos de atendimento e manejo clínico dos serviços na Atenção Primária;
 - VII. promover a atualização periódica de protocolos clínicos implantados;
 - VIII. Analisar solicitações de incorporação e adequações em protocolos implantados;
 - IX. Implantar protocolos clínicos desenvolvidos;
 - X. Promover treinamentos relativos aos protocolos implantados ou atualizados;
 - XI. Monitorar resultados e padrões de qualidade relativos ao uso dos protocolos clínicos;
 - XII. Supervisionar as ações desenvolvidas na implantação e execução dos protocolos;
 - XIII. Emitir parecer escrito sobre o descumprimento do fluxo e orientações do protocolo quando chegar ao conhecimento do Núcleo Técnico por meio de registro expresso, avaliando o risco oferecido ao paciente e/ou descontinuidade do serviço, a fim de respaldar a aplicação das medidas cabíveis;
 - XIV. Realizar ações corretivas com caráter educativo e orientador a respeito do descumprimento dos protocolos por parte das equipes de saúde;
 - XV. Solicitar parecer e aprovação ao Núcleo de Ensino e Pesquisa – NEP sobre os assuntos e protocolos pertinentes;
 - XVI. Apoiar as ações do NEP voltados aos protocolos clínicos municipais.
- Art. 4º.** O Núcleo será multidisciplinar composto por:
- I. 03 Médicos Gestão Municipal;
 - II. 03 Médicos Estratégia Saúde da Família
 - III. 04 Enfermeiros;
 - IV. 02 Farmacêuticos – Assistência Farmacêutica;
 - V. 01 Odontólogo;
 - VI. 01 Coordenador Atenção Primária.

§ 1º. Poderão ser convidados profissionais envolvidos na área específica de elaboração dos protocolos, atuantes na rede municipal de atenção à saúde do SUS, assim como: ginecologia, pediatria, saúde da família, profissionais NASF, entre outros.

§ 2º. As reuniões de trabalho serão realizadas mensalmente conforme cronograma anexo a este Decreto, sempre às 14 horas na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º. Fica composto o Núcleo Técnico de Elaboração e Revisão de Protocolos Clínicos e de Organização de Fluxos de Serviços da Atenção Primária da Secretaria Municipal de Saúde pelos seguintes representantes:

I. Médicos Gestão Municipal	Dr. Helsing Carriello Dra. Sonia Werner Ribas Dr. Ramiro Reggiani Anzuategui
II. Médicos Estratégia Saúde da Família	Dr. Rodrigo Daniel Manjabosco Dr. Solon Martin Alves
III. Enfermeiros	Adriana Oliveira Alves Paola de Farias Gomes Martins Daniele Fogaça Manon Callica de Freitas
IV. Assistência Farmacêutica	Maria Aparecida da Costa Silva Cleiber Marcio Flores
V. Odontologia	Alexandra Moreira da Cunha
VI. Coordenação Atenção Primária	Robson Xavier da Silva

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 10 de junho de 2016.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DINO ATHOS SCHRUTT
Procurador Geral do Município

**ANEXO ÚNICO – DECRETO Nº 11.501/2016
CRONOGRAMA DE REUNIÕES**

MÊS	DIA DE REUNIÃO
Janeiro	12
Fevereiro	11
Março	08
Abril	12
Maio	20
Junho	14
Julho	12
Agosto	09
Setembro	13
Outubro	11
Novembro	08
Dezembro	06

DECRETO Nº 11.484, de 03/06/2016

Altera denominação de função gratificada, conforme especifica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no artigo 71, inciso VIII, letra 'a' da LOM c/c com o artigo 6º da Lei n. 11.223/2013, considerando, ainda, a redação do anexo III, da Lei nº. 4.284/89 com a redação da Lei nº. 11.282/2013, e de acordo com a Lei Municipal nº. 6.801, de 05/11/2001, e ainda, tendo em vista o contido no protocolado nº 1530434/2016,

DECRETA

Art. 1º. Ficam promovidas, a partir de 1º de junho de 2016, alterações de denominação das seguintes funções gratificadas:

Denominação dada pela Lei n. 11.282/2013			Nova denominação conferida por este Decreto		
Qnt	Denominação	Simb	Qnt	Denominação	Simb.
03	Repórter, da Fundação Educacional de Ponta Grossa – FUNEPO	FG-02	03	Seção Operacional, da Fundação Educacional de Ponta Grossa – FUNEPO	FG-02

Art. 2º. Será de responsabilidade da Seção Operacional:
I. Apoio operacional em reportagens externas;
II. Apoio em serviços de captura televisiva tanto de imagens internas quanto de externas;
III. Auxílio ao Setor Técnico-Operacional da emissora;
IV. Auxílio na manutenção preventiva dos equipamentos televisivos.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 03 de junho de 2016.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DINO ATHOS SCHRUTT
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 11.459, de 25/05/2016

Outorga Permissão em favor da empresa Funerária Santana, conforme especifica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o estabelecido pelo art. 20, § 3º da Lei Orgânica do Município, de conformidade com as disposições do Decreto nº 4536, de 18/11/2010, e tendo em vista o contido no protocolado nº 1060567/2016,

DECRETA

Art. 1º. Fica outorgada **Permissão** em favor da empresa **FUNERÁRIA SANTANA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 75.599.787/0001-59, neste ato representada por Ismail da Rocha, portador do CPF nº 113.927.549-68, para que goze das garantias que em lei lhe são asseguradas no pleno exercício de atividades mercantis relativas ao serviço funerário no âmbito do Município, compreendendo a organização e execução de funerais, estabelecendo-se como atividades facultativas aquelas mencionadas no art. 6º, item 2, do Decreto nº 4536/2010.

Art. 2º. A presente Permissão é concedida pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data de publicação deste decreto, enquanto compatível com o interesse público, vedado sua transferência, bem como a delegação total e parcial dos serviços a ela inerentes.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 9.957/2015.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 25 de maio de 2016.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DINO ATHOS SCHRUTT
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 11.435, de 19/05/2016

Altera o Decreto nº. 3.025/2009, que estabelece normas e diretrizes relativas ao Programa Municipal PROCEI, conforme especifica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente o previsto nos incisos VIII e IX do artigo 71, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Resolução 028/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e tendo em vista o contido no protocolado nº 1040437/2016,

DECRETA

Art. 1º. O Art. 12, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.025, de 23/04/2009, que dispõe sobre as normas e diretrizes relativas ao Programa Municipal PROCEI, passa a vigorar com as seguintes alterações:

***Art. 12.** Como critério de repasse do Programa PROCEI será utilizado recurso municipal, vinculado a *Manutenção e Desenvolvimento do Ensino- MDE. O número máximo de alunos a ser considerado no convênio serão os alunos matriculados no CEI, até 30 de abril de 2016, podendo este número ser readequado, caso haja diminuição de alunos, na estatística do bimestre da solicitação do recurso.* (NR)

§ 1º. Suprimido.

§ 3º. Os valores bimestrais podem ser reduzidos de acordo com as necessidades orçamentárias do município. (NR)

§ 4º. O valor per capita aluno a ser repassado, no bimestre, será de R\$ 726,91 (Setecentos e vinte e seis reais e noventa e um centavos), sendo respeitada, a vigência do convênio em 31/12/2016. (NR)

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 19 de maio de 2016.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DINO ATHOS SCHRUTT
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 11.430, de 19/05/2016

Altera o Decreto nº 7703/2013 - Regulamento a Lei Municipal nº 9065/2007 e alterações, que estabelece normas e diretrizes relativas ao Programa Municipal Pró-Educação.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente o previsto no inciso IX do artigo 71, da Lei Orgânica do Município e da Lei Municipal nº 9065, de 15/08/2007 e alterações, em Especial a Lei Municipal nº 11.359, de 18/06/2013, considerando ainda o contido nos protocolados nºs

0770390/2014 e 730419/2016.

DECRETA

Art. 1º. O Decreto nº 7703, de 26/08/2013, que estabelece Normas relativas ao Programa Municipal Pró-Educação, passa a vigorar com as seguintes alterações:

- “Art. 1º ...
...
Art. 13. ...
§ 1º. ...
...
§ 5º. Na parcela referente aos meses de setembro e outubro será acrescido ao valor da parcela R\$ 30,00 por aluno para aquisição de material educativo, livros e livretos (material de consumo) que serão utilizados diariamente nas atividades pedagógicas em sala de aula e adquiridos durante o Congresso de Educação e Leitura que acontece na 1ª quinzena de setembro. O valor máximo a ser repassado por escola e CMEI, não poderá ultrapassar R\$ 6.000,00 independente do número de alunos matriculados. Os valores correspondentes para transporte de alunos das escolas e CMEIs se deslocarem até o evento, seguirá o contido no Anexo I deste Decreto. (NR)
- § 6º.** As unidades escolares e CMEIs novos, inaugurados no ano em que foi firmado o convênio, receberão o valor máximo de R\$ 6.000,00. (AC)

Art. 2º. O Anexo I do Decreto nº 7703/2013, passa a vigorar com a redação contida no anexo deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 19 de maio de 2016.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DINO ATHOS SCHRUTT
Procurador Geral do Município

**ANEXO DO DECRETO Nº 11.430/2016
"ANEXOS DO DECRETO Nº 7703/2013
ANEXO I (NR)**

TABELAS DE VALORES PARA CUSTO/ALUNO MENSAL

TABELA A – Escolas

Porte	Nº de Alunos	Valor	Valor Máximo por Porte	Transporte Congresso Educação e Leitura
01	01 a 100	R\$ 20,00	R\$ 1.600,00	R\$ 300,00
02	101 a 200	R\$ 18,00	R\$ 2.800,00	R\$ 500,00
03	201 a 300	R\$ 15,00	R\$ 3.500,00	R\$ 800,00
04	301 a 400	R\$ 12,00	R\$ 4.000,00	R\$ 1.000,00
05	401 a 500	R\$ 10,00	R\$ 4.200,00	R\$ 1.000,00
06	A partir de 501	FIXO	R\$ 4.500,00	R\$ 1.500,00
07	Área Construída superior a 2.500 m²		R\$ 5.500,00	R\$ 1.500,00
08	Unidades com mais de 1.000 alunos	FIXO	R\$ 8.000,00	R\$ 2.000,00

TABELA B – Centros Municipais de Educação Infantil

PORTE	Nº DE ALUNOS	VALOR	VALOR MÁXIMO POR PORTE	Transporte Congresso Educação e Leitura
01	01 A 50	R\$ 28,00	R\$ 1.300,00	R\$ 200,00
02	51 A 100	R\$ 26,00	R\$ 2.100,00	R\$ 300,00
03	101 A 150	R\$ 22,00	R\$ 2.600,00	R\$ 400,00
04	151 A 200	R\$ 18,00	R\$ 3.000,00	R\$ 500,00
05	201 A 250	R\$ 15,00	R\$ 3.200,00	R\$ 600,00 *

DECRETO Nº 11.427, de 17/05/2016

Transfere 1 (uma) vaga do emprego público de Assistente de Administração I, do Quadro de Pessoal da Prefeitura para a Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte – AMTT, conforme especifica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos da alínea 'a', do inciso VIII, do artigo 71 da Lei Orgânica do Município e considerando a Lei n. 8.432/2005, Lei 4.284/1989 e alterações posteriores, tendo em vista, ainda, o contido no protocolado nº 1100367/2016,

DECRETA

Art. 1º. Fica transferido, a partir de 1º de junho de 2016, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa para o Quadro de Pessoal da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte, conforme a Lei n.º 8.432/2005, 1 (um) emprego de Assistente de Administração I, da seguinte forma:

**Anexo I
Empregos Efetivos
Grupo II – Pessoal de Nível Médio**

N. de vagas	Denominação	C.H.D.	Nível
01	Assistente de Administração I	06	12

Art. 2º. Em consequência do previsto no artigo anterior, fica igualmente transferida, a partir de 1º de junho de 2016, para o Quadro de Pessoal da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte, a Servidora Cilmara Dias dos Santos Moro Conke, Matrícula nº 25.052, ocupante do emprego público de Assistente de Administração I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 17 de maio de 2016.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DINO ATHOS SCHRUTT
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 11.319, de 13/04/2016

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei n. 12.223/2015 e o contido no protocolo n. 210408/2016,

DECRETA

Art. 1º. Fica aprovado no âmbito do Município de Ponta Grossa o REGIMENTO INTERNO DO Conselho Municipal da Cidade, nos termos deste Decreto.

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 2º. O Conselho Municipal da Cidade, órgão colegiado, instituído pela Lei Municipal nº 12.223, de 06 de julho de 2015, que reúne representantes do poder público e da sociedade civil, de natureza permanente, caráter consultivo, vinculado à estrutura do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Ponta Grossa - IPLAN, será

regido pelo presente Regimento Interno.

- Art. 3º.** O Conselho Municipal da Cidade tem por finalidade acompanhar e avaliar a política de desenvolvimento urbano e territorial do Município, nas suas dimensões ambiental, social e econômica, garantindo participação social, integração das políticas de planejamento, ordenamento territorial e gestão do solo urbano, habitação, saneamento ambiental, mobilidade e transporte urbano, em consonância com os artigos n° 182 e 183 da Constituição Federal, com a Lei Federal n° 10.257, de 10/07/2001, Estatuto da Cidade, com as deliberações das Conferências Nacional e Estadual das Cidades e com o Plano Diretor Municipal, Lei n° 8.663 de 09/09/2006.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

- Art. 4º.** Ao Conselho Municipal da Cidade compete:

- I. acompanhar a implementação do Plano Diretor Municipal, de seus ajustes e atualizações sucessivas, bem como de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano dele decorrentes;
- II. apresentar, apreciar, avaliar propostas de adequação ou alteração do Plano Diretor Municipal e da legislação urbanística a ele referente, bem como opinar a respeito;
- III. acompanhar ativamente o processo participativo de revisão do Plano Diretor Municipal;
- IV. acompanhar a elaboração de planos e projetos de interesse do desenvolvimento urbano, inclusive os planos setoriais;
- V. zelar pela integração das políticas setoriais de desenvolvimento urbano, dentre as quais a habitação, o saneamento, o transporte e a mobilidade urbana e o planejamento do solo urbano;
- VI. acompanhar e avaliar a implementação dos instrumentos urbanísticos previstos no Plano Diretor Municipal;
- VII. apresentar, apreciar e avaliar propostas relativas a operações urbanas consorciadas e outras propostas de projetos de lei com interesse urbanístico, bem como opinar a respeito;
- VIII. sugerir ao Poder Executivo adequações em objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos municipais, desde que com vistas ao planejamento e desenvolvimento urbano mais justo e sustentável;
- IX. propor, apreciar e avaliar anteprojetos de lei e medidas administrativas que tenham repercussão no desenvolvimento urbano, na sustentabilidade e na equidade do Município, bem como opinar a respeito.
- X. convocar, coordenar, supervisionar, promover e avaliar as Conferências Municipais da Cidade e suas reuniões preparatórias, consoante às agendas estadual e nacional.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

- Art. 5º.** O Conselho Municipal da Cidade é composto por:

- I. Presidente;
- II. Plenário;
- III. Secretaria Executiva;
- IV. Câmaras Técnicas.

SEÇÃO I Da Presidência

- Art. 6º.** A presidência do Conselho Municipal da Cidade será exercida pelo representante do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Ponta Grossa - IPLAN.

- Art. 7º.** Ao Presidente compete:

- I. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário do Conselho Municipal da Cidade, coordenando os debates, ordenando o uso da palavra e submetendo à votação as matérias em discussão;
- II. encaminhar ao Prefeito Municipal e a demais órgãos da administração pública municipal exposições de motivos e informações sobre as matérias de competência do Conselho Municipal da Cidade;
- III. delegar competências à Secretaria Executiva do Conselho Municipal da Cidade, quando necessário;
- IV. zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento tomando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;
- V. homologar e garantir os encaminhamentos das decisões e atos do Conselho Municipal da Cidade;
- VI. assinar atas aprovadas das reuniões do Conselho;
- VII. dar posse aos representantes que compõem o Conselho Municipal da Cidade;
- VIII. deliberar sobre questões administrativas do Conselho, bem como administrar e providenciar os recursos humanos e materiais para o seu pleno funcionamento;
- IX. submeter à apreciação do Plenário o relatório anual do Conselho Municipal da Cidade, desenvolvido pela Secretaria Executiva;
- X. dispor os meios necessários para o funcionamento das câmaras técnicas e convocar as suas reuniões.

SEÇÃO II Do Plenário

- Art. 8º.** O Plenário é o órgão superior de decisão do Conselho Municipal da Cidade, composto pelos membros mencionados no Art. 9º deste regimento.

- Art. 9º.** O Plenário do Conselho Municipal da Cidade é composto por dezoito representantes de órgãos e entidades, organizados por segmentos, com direito à voz e voto, a saber:

- I. 6 (seis) representantes do Poder Executivo:
 - a) Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Ponta Grossa - IPLAN;
 - b) Procuradoria Geral do Município;
 - c) Secretaria Municipal de Planejamento;
 - d) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
 - e) Companhia de Habitação de Ponta Grossa - PROLAR;
 - f) Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte;

- II. 6 (seis) representantes de entidades profissionais, empresariais e acadêmicas, com atuação na área de desenvolvimento urbano:
 - a) Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU-PR;
 - b) Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PR;
 - c) Associação de Engenheiros e Arquitetos de Ponta Grossa - AEAPG;
 - d) Associação Comercial e Industrial de Ponta Grossa - ACIPG;
 - e) Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Ponta Grossa - OABPG;
 - f) Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEFG.

- III. 6 (seis) representantes de movimentos populares, organizações não-governamentais e outras entidades da sociedade civil organizada:
 - a) União das Associações de Moradores de Ponta Grossa - UAMPG;
 - b) União por Moradia Popular de Ponta Grossa e Região;
 - c) Associação dos Deficientes Físicos de Ponta Grossa - ADFFPG;
 - d) Observatório Social de Ponta Grossa;
 - e) Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado do Paraná - SINDUSCON PR;
 - f) Associação Pontagrossense de Lideranças Comunitárias e Entidades Filantrópicas - APLICEF.

- § 1º. Consideram-se membros titulares e respectivos suplentes do Conselho Municipal da Cidade os órgãos e entidades indicados neste artigo.

- § 2º. Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo e por Chefias e Gerências dos Órgãos ou Entidades.

- § 3º. Os representantes de órgãos e entidades suplentes assumirão a titularidade quando da ausência de seus titulares;

- § 4º. Os representantes de órgãos e entidades suplentes terão direito a voz mesmo na presença dos titulares.

- § 5º. Poderão participar das reuniões do Conselho Municipal da Cidade representantes de outras entidades, com direito a voz e sem direito a voto, desde que aprovado no início da reunião pelo Plenário por maioria simples e em acordo com a natureza e finalidade do Conselho.

- § 6º. Integrarão o Plenário do Conselho Municipal da Cidade, sempre que na pauta constar tema de suas áreas de atuação, convidados ou representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como outros técnicos, indicados por um dos conselheiros e condicionado à aprovação do Plenário, por maioria simples.

- Art. 10.** O mandato dos representantes dos órgãos ou entidades será de três anos, ficando a critério destes a indicação, a substituição ou a manutenção dos seus respectivos representantes.

- § 1º. Na ausência do representante previsto nos incisos do artigo 9º deste regimento, ele próprio não poderá indicar substituto da entidade ou órgão que representa.

- § 2º. Após a segunda ausência consecutiva do conselheiro ou após o total de três ausências, a Secretaria Executiva do Conselho Municipal da Cidade deverá enviar comunicado à entidade ou órgão que o mesmo representa, advertindo sobre a ocorrência das ausências.

- § 3º. A entidade ou órgão serão comunicados pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal da Cidade a fim de que providencie a indicação de novo representante, após a terceira ausência consecutiva ou após o total de 5 ausências do conselheiro.

- Art. 11.** O Plenário do Conselho Municipal da Cidade reunir-se-á, ordinariamente a cada mês e extraordinariamente por convocação de seu Presidente, ou em decorrência de requerimento de um terço mais um de seus membros.

- § 1º. As convocações para as reuniões do Conselho Municipal da Cidade serão feitas com, no mínimo, cinco dias de antecedência.

- § 2º. As reuniões extraordinárias serão convocadas com, no mínimo, três dias de antecedência.

- Art. 12.** Na primeira reunião ordinária anual, o Conselho Municipal da Cidade estabelecerá seu cronograma de reuniões ordinárias para o ano.

- Art. 13.** Ao Plenário compete:

- I. aprovar as atas e pautas das reuniões;
- II. analisar e aprovar as matérias em pauta;
- III. aprovar o cronograma de reuniões;
- IV. propor, analisar e aprovar o Regimento Interno do Conselho e suas futuras modificações;
- V. votar as matérias submetidas ao Conselho em consenso com a sua entidade;
- VI. decidir sobre dúvidas relativas à interpretação deste Regimento;
- VII. constituir câmaras técnicas quando julgar oportuno e conveniente e indicar os respectivos membros;
- VIII. solicitar às câmaras técnicas a realização de estudos e pareceres técnicos sobre matérias afetas a sua finalidade;
- IX. solicitar estudos ou pareceres técnicos especializados sobre matérias de interesse do Conselho Municipal da Cidade;
- X. solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
- XI. solicitar ao Presidente a presença ou a convocação de interessado ou de titular de qualquer órgão público ou particular, para esclarecimentos que se fizerem necessários;
- XII. opinar sobre dúvidas relativas à interpretação de legislações urbanísticas municipais.

- Art. 14.** Quando da sua convocação, as reuniões do Conselho Municipal da Cidade terão sua pauta previamente distribuída aos membros do Plenário e observarão, ao menos, os seguintes tópicos:

- I. abertura e informes;
- II. aprovação da pauta;
- III. debate e votação da ata da reunião anterior;
- IV. apresentação, debate e votação dos assuntos em pauta;
- V. apresentação de propostas de pauta para a próxima reunião;
- VI. palavra livre;
- VII. encerramento.

- Art. 15.** As reuniões do Plenário serão públicas, sendo o direito a voz restrito aos conselheiros titulares e suplentes, Secretaria Executiva e convidados aprovados pelo Plenário.

- Art. 16.** As reuniões do Plenário deverão ser gravadas e nas atas constará, ao menos:

- I. relação de participantes e órgão ou entidade que representa;
- II. resumo de cada informe;
- III. relação dos temas abordados;
- IV. aprovações das matérias colocadas em discussão, tomadas a partir do registro dos votos a favor, contra e abstenções.

- Parágrafo Único.** O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Conselho Municipal da Cidade estará disponível na Secretaria Executiva.

- Art. 17.** As decisões do Conselho Municipal da Cidade serão tomadas por maioria simples dos presentes com direito a voto.

- § 1º. O quórum mínimo para instalação dos trabalhos e aprovações dos temas de pauta será de metade mais um dos representantes com direito a voto que compõem o Plenário.

- § 2º. O Presidente do Conselho Municipal da Cidade exercerá o voto de desempate.

- § 3º. As votações serão feitas de forma aberta, sendo vedada a votação secreta de assuntos colocados em pauta.

- Art. 18.** As convocações para as reuniões do Conselho Municipal da Cidade, com as respectivas pautas, bem como os resumos das atas serão publicadas no Diário Oficial do Município de Ponta Grossa e as atas em sua íntegra serão disponibilizadas no site do IPLAN.

SEÇÃO III Da Secretaria Executiva

- Art. 19.** A Secretaria Executiva do Conselho Municipal da Cidade será exercida pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Ponta Grossa - IPLAN e estará vinculada ao Presidente do Conselho Municipal da Cidade.

- Parágrafo Único.** A Secretaria Executiva do Conselho Municipal da Cidade tem por finalidade a promoção do necessário apoio técnico-administrativo ao Conselho e às Câmaras Técnicas, fornecendo as condições para o cumprimento das competências legais do conselho.

- Art. 20.** São atribuições da Secretaria Executiva do Conselho Municipal da Cidade:

- I. preparar, antecipadamente, as reuniões do Plenário do Conselho, incluindo convites a apresentadores, preparação de informes, remessas de material aos Conselheiros e outras providências;
- II. preparar a pauta das reuniões;
- III. propor o calendário de reuniões ordinárias e propor reuniões extraordinárias;
- IV. acompanhar as reuniões do Plenário e redigir suas atas;
- V. providenciar a remessa da cópia da ata a todos os componentes do Plenário;
- VI. dar ampla publicidade a todos atos deliberados no Conselho Municipal da Cidade;
- VII. dar ampla publicidade aos documentos referentes aos assuntos que serão objeto de discussão e aprovação;
- VIII. dar ampla publicidade a todos os atos de convocação das reuniões e demais atividades do Conselho Municipal da Cidade;
- IX. acompanhar e apoiar as atividades das Câmaras Técnicas, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de trabalhos ao Plenário;
- X. fornecer aos conselheiros, na forma de subsídios para o cumprimento de suas competências legais, o cumprimento das legislações necessárias ao desempenho de suas atribuições, bem como informações e análises estratégicas produzidas nos vários órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Sociedade Civil;
- XI. sugerir palestras e debates em matéria afeta à política urbana;
- XII. encaminhar ao Plenário propostas de convênios, visando a implementação das atribuições do Conselho Municipal da Cidade;
- XIII. despachar os processos e expedientes de rotina;
- XIV. elaborar e submeter ao Plenário do Conselho Municipal da Cidade relatório das atividades do referido Conselho referente ao ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano; e providenciar a publicação da ata das reuniões.
- XV.

SEÇÃO IV Das Câmaras Técnicas

- Art. 21.** As Câmaras Técnicas serão constituídas quando o Plenário julgar oportuno e conveniente, terão caráter temporário e a finalidade de subsidiar o debate do Plenário.

- Art. 22.** O Conselho Municipal da Cidade poderá constituir Câmaras Técnicas.

- Parágrafo Único.** Na composição das Câmaras Técnicas deverá ser observada a representação dos diversos segmentos indicados no art. 9º deste regimento.

- Art. 23.** São atribuições gerais das Câmaras Técnicas:

- I. preparar as discussões temáticas para apreciação e aprovação do Conselho;
- II. analisar os processos que lhes foram atribuídos e sobre eles emitir parecer a ser submetido ao Plenário;
- III. promover articulação com os órgãos e entidades promotoras de estudos, propostas e tecnologias relacionados à finalidade do Conselho Municipal da Cidade;
- IV. apresentar relatório conclusivo e propositivo ao Plenário do Conselho Municipal da Cidade, sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado por este, acompanhado de todos os documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades.

- Art. 24.** As Câmaras Técnicas serão compostas por no mínimo 3 conselheiros, sendo no mínimo 1 representante de cada segmento integrante do Conselho Municipal da Cidade.

- Parágrafo Único.** Os membros do Conselho Municipal da Cidade, tanto titulares como suplentes poderão ser membros das Câmaras Técnicas.

- Art. 25.** Poderão ser convidados a participar de reuniões das Câmaras Técnicas representantes de segmentos interessados nas matérias em análise, colaboradores, autoridades e especialistas, sem direito a voto.

- Art. 26.** Os membros das Câmaras Técnicas realizarão reuniões para discussão dos temas indicados pelo Plenário, conforme complexidade do tema e o prazo definido na formação da câmara para apresentação de resultados ao Plenário.

- § 1º. Na primeira reunião serão eleitos um relator e um secretário, responsável pela elaboração das atas das reuniões, entre os conselheiros membros.

- § 2º. Haverá lista de presença em todas as reuniões.

- Art. 27.** Os critérios de funcionamento e competências das Câmaras Técnicas reger-se-ão pelo disposto neste regimento.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 28.** A atuação no Conselho Municipal da Cidade não é remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

- Art. 29.** A condição de conselheiro implicará na adoção de conduta ética, não sendo permitido qualquer ato que possa produzir situação de ofensa.

- Parágrafo Único.** No caso referido no caput deste artigo, poderá ser solicitada a substituição do conselheiro junto à entidade ou órgão por ele representada, desde que devidamente justificada e aprovada pelo Plenário por unanimidade.

- Art. 30.** O Conselho Municipal da Cidade poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia e que promovam a articulação com outros órgãos, visando o intercâmbio de experiências e o subsídio do exercício das suas competências.

- Art. 31.** Os recursos materiais, financeiros e humanos necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal da Cidade serão de

responsabilidade do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Ponta Grossa - IPLAN.

Art. 32. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos mediante aprovação do Plenário do Conselho, em acordo as legislações vigentes.

Art. 33. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado por quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal da Cidade.

Art. 34. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 13 de abril de 2016.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DINO ATHOS SCHRUTT
Procurador Geral do Município

LICITAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
AVISOS DE LICITAÇÃO

O Município de Ponta Grossa realizará na sede da prefeitura, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Planejamento, av. Visconde de Taunay, n.º 950, 2º andar, as seguintes licitações:

CONCORRÊNCIA Nº 17/2016

Data: 1º de agosto de 2016 - Horário: 13h30min - Objeto: execução da pavimentação asfáltica nos locais: Lote 1 - Ruas: Janete A.C. Jacomet, Roseli Pinto/ Ozualdo Deleuzik, Lourenço Leuzinski, O Jesuita, Antonia Wroblewski dos Santos, Da Bonadade, Riacho São Miguel / Da Alegria, Da Esperança, Do Amor, Dos Tropicões. Jardim Alto Alegre, bairro Cara-Cara. Valor máximo: R\$ 2.388.856,86 (dois milhões trezentos e oitenta e oito mil oitocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e seis centavos); Lote 2 - Rua Baobá, Av. Visconde de Baraúna e Ligação. Jardim Aroeira I e II, bairro Jardim Carvalho. Valor máximo: R\$ 1.384.105,56 (um milhão trezentos e oitenta e quatro mil cento e cinco reais e cinquenta e seis centavos); Lote 3 - Ruas: n.º01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, Jardim Boreal 2, bairro Piriquitos. Valor máximo: R\$ 2.532.936,86 (dois milhões quinhentos e trinta e dois mil novecentos e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos). Recursos financeiros do programa PAC 2 / 3ª Etapa / Pró-Transporte, contrato de repasse 0412537-90/2016/ PMPG/CEF. Dotação: 070022678201941047/4490510000.

CONCORRÊNCIA Nº 18/2016

Data: 1º de agosto de 2016 - Horário: 15h30min - Objeto: execução da pavimentação asfáltica nos locais: Lote 1 - Ruas: Arno Wolf, Orlando Marcondes, Antonia Buturri Neksatschalon, Izidoro Buss Schwab, Virédia Chankoski Matias, Lucineides Bueno de Assis, Bernardo Guimarães. Chácara Santa Tezeta, bairro Dona Luiza. Valor Máximo: R\$ 3.440.826,01 (três milhões quatrocentos e quarenta mil oitocentos e vinte e seis reais e um centavo); Lote 2 - Ruas: Rio Claro / Simone Kapp (Antiga Rua Vitorico Gonzaga de Camargo), João Maria Malaquias (Antiga Rua n.º03), Renato Miranda (Antiga Rua n.º04), Lyra e Ursula Maior. Loteamento Três Rios/Mancas/Estrela do Norte, bairro Chapada. Valor Máximo: R\$ 2.887.327,23 (dois milhões oitocentos e oitenta e sete mil trezentos e vinte e sete reais e sete centavos); Lote 3 - Rua Helena D'Reine Cardoso. Loteamento Pimentel/Tarobá, bairro Cara-Cara. Valor máximo: R\$ 597.819,13 (quinhentos e noventa e sete mil oitocentos e dezoito reais e treze centavos). Recursos financeiros do programa PAC 2 / 3ª Etapa / Pró-Transporte, contrato de repasse 0412581-41/2016/PMPG/ CEF. Dotação: 070022678201941047/4490510000. Maiores informações, bem como a íntegra do Edital e anexos, poderão ser obtidos junto ao Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Planejamento, sito à Av. Visconde de Taunay, 950, no horário das 12h às 18h, ou ainda pelo fone/fax 42-3220-1302/42-3901-1538 ou ainda pelo site www.pg.pr.gov.br

Ciro Macedo Ribas Junior
Secretário Municipal de Planejamento

DECISÃO QUANTO A FASE HABILITATÓRIA DA CONCORRÊNCIA Nº 08/2015

Por força da ordem concedida no Mandado de Segurança 0006077-88.2016.8.16.0019, pela juíza da 1ª Vara da Fazenda Pública de Ponta Grossa em 13 de junho do corrente ano, vem a Concorrência n.º 008/2015 afim de emitirmos decisão sobre a fase habilitatória do referido certame. Após recebido o recurso administrativo (2520326/15 - 2520322/15) e contra razões ao mesmo (2600345/15), além de resposta as contra razões (2870463/15) as pertinentes manifestações, devidas notificações e após a análise jurídica consubstanciada no parecer jurídico n.º 172/2016, resolvemos conhecer do recurso e no mérito negar provimento, ratificando a decisão da Comissão Especial de Licitação, ou seja inabilitada a proponente ATUAL MÉDICA GESTÃO DE SAÚDE LTDA e habilitada HYGGE GESTÃO E SAÚDE LTDA. Desta forma, cumprimos o estabelecido, e devolvemos o procedimento licitatório, visando a continuação legal do certame, com as devidas publicações. Ponta Grossa, 22 de junho de 2016 - Ricardo Luiz Torquato Linhares - Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE TESTE SELETIVO N.º 003/2016
ENFERMEIRO PSF
EDITAL COM O RESULTADO FINAL

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no Edital de Abertura do Teste Seletivo n.º 003/2016,

DIVULGA

o RESULTADO FINAL, em ordem de classificação, referente a prova do TESTE SELETIVO N.º 003/2016 realizado em 26 de junho de 2016 para o emprego público temporário de Enfermeiro PSF. O candidato poderá impetrar recurso contra o Resultado Final, no período das 08 horas até às 23h55min do dia 29 de junho de 2016 através do link Recurso contra o Resultado Final, no endereço eletrônico http://www.pontagrossa.pr.gov.br/concursos/ots-003-2016.

Secretaria Municipal de Gestão de Recursos Humanos, 28 de junho de 2016.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Table with 5 columns: CLAS., INSCRIÇÃO, NOME, RG, NASCIMTO, NOTA. Row 1: 1º, 140, LUANY CAROLINE ADAMOVICZ BORK, 106543690 / PR, 15/5/1991, 6,5.

Main list of candidates and scores. Row 1: 9º, 69, KETHLYN SILVA DA LUZ, 98778047 / PR, 24/3/1992, 5,5.

Main list of candidates and scores. Row 1: NCL, 127, ARIANE SIBELSKI NEVES, 123184521 / PR, 15/5/1991, 3.

7	Cadeira para escritório giratória modelo Presidente com apoio de braços fixos. Base giratória com mola amortecedora no eixo central e regulagem de altura a gás. Aranha vestida com capa de poli-propileno, com cinco (05) hastes apoiadas sobre cinco(05) rodízios de nylon. Braços fixos em poluretano injetado. Assento e encosto em espuma injetada anatômica com 46 mm de espessura média, revestida em couvrin na cor preta. Medidas aproximadas do assento: 0,55 m x 0,47 m Medidas aproximadas do encosto: 0,47 m x 0,65 m	unid	4	329,00	1.316,00
8	Cadeira para escritório fixa modelo Diretor sem apoio para braços. Base com quatro(04) pés, em tubo de 1"(uma polegada) com tratamento antiferrugem e acabamento em pintura epóxi e ponteiros antiderrapantes. Assento e encosto em espuma injetada anatômica com 46 mm de espessura média, revestida em tecido resistente na cor preta. Medidas aproximadas do assento: 0,55 m x 0,47 m Medidas aproximadas do encosto: 0,47 m x 0,50 m	unid	32	175,00	5.600,00
9	Cadeira para escritório fixa modelo Secretária sem apoio para braços. Base com quatro (04) pés, em tubo de 1"(uma polegada) com reforço e tratamento antiferrugem e acabamento em pintura epóxi e ponteiros antiderrapantes. Assento e encosto anatômico em espuma injetada de 35 mm de espessura média, revestida em tecido resistente na cor preta. Medidas aproximadas do assento: 0,42 m x 0,40 m Medidas aproximadas do encosto: 0,37m x 0,30 m	unid	20	111,00	2.220,00
11	Cadeira fixa com assento e encosto em polipropileno anatômico resistente na cor azul ou laranja, e estrutura de ferro oblonga com tratamento antiferrugem e acabamento em pintura epóxi na cor preta. Medidas aproximadas do assento: 0,40 m x 0,46 m Medidas aproximadas do encosto: 0,32 m x 0,46 m	unid	10	86,50	865,00
14	Ventilador de coluna, características técnicas mínimas exigidas: ventilador de coluna, com grade metálica removível, mínimo 3 velocidades; 3 hélices, com oscilação e inclinação ajustável; potência 200 watts; frequência: 60HZ; rotação mínima de 1400rpm. Alimentação: bivolt, dimensões aproximadas: largura: 50cm, profundidade: 45cm. Cor: Preto, classificação energética de consumo: A ou B. Normalização: Manual de instruções em português, certificado de garantia de 1 ano.	unid	30	283,50	8.505,00
15	Ventilador de parede, características mínimas exigidas: ventilador de parede, com grade metálica removível, com oscilação e inclinação ajustável, dimensão aproximada 60cm, bivolt, controle de velocidade por botão giratório que regula intensidade, com trava de movimento vertical, com 4 hélices, potência 200 watts; frequência 60HZ; rotação mínima de 1400rpm, certificado de garantia 1 ano, na cor preto. Classificação energética de consumo: A ou B.	unid	10	247,00	2.470,00
				TOTAL R\$	24.324,00

WAM LICITAÇÕES LTDA - ME CNPJ nº 20.973.477/0001-60

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Armário de escritório multiuso nas medidas 1,50 m x 0,80 m x 0,40 m, confeccionado totalmente em madeira MDF 15 mm revestido em ambas as faces com laminado melamínico, acabamento em perfil de PVC preto de 1 mm de espessura e 15 mm de largura. Duas (02) portas de abrir com fechadura e chaves, com quatro (04) dobradiças em aço que permitam a abertura das portas em até 90° e dois(02) puxadores tipo alça (meia lua) de polipropileno injetado; quatro (04) prateleiras internas na largura e profundidade total do armário sendo três (03) móveis e uma (01) fixa, pés niveladores confeccionados em material plástico ou emborrachado. Cor cinza.	unid	37	505,00	18.685,00
2	Balcão de escritório multiuso nas medidas 0,75 m x 0,80 m x 0,40 m, confeccionado totalmente em madeira MDF 15 mm revestido em ambas as faces com laminado melamínico, acabamento em perfil de PVC preto de 1 mm de espessura e 15 mm de largura. Duas (02) portas de abrir com fechadura e chaves, com quatro (04) dobradiças em aço que permitam a abertura das portas em até 90° e dois (02) puxadores tipo alça (meia lua) de polipropileno injetado; uma (01) prateleira interna na largura e profundidade total do armário; pés niveladores confeccionados em material plástico ou emborrachado. Cor cinza.	unid	31	332,00	10.292,00
3	Mesa escritório nas medidas 1,10 m x 0,60 m x 0,75 m, confeccionada totalmente em madeira MDF 15 mm revestida em ambas as faces com laminado melamínico, acabamento em perfil de PVC preto de 1 mm de espessura e 15 mm de largura, com gaveteiro fixo e duas (02) gavetas e fechadura com sistema de travamento simultâneo e puxadores tipo alça(meia lua) de polipropileno injetado. Estruturas laterais e pés formados por tubos e chapas metálicas (aço) com barras duplas com pintura em epóxi. Com suporte retrátil para teclado. Cor cinza.	unid	10	358,00	3.580,00
4	Mesa escritório em "L" composta por uma (01) mesa nas medidas 1,20 m x 0,60 m x 0,75 m, uma (01) consoleta arredondada de 80° e uma (01) mesa nas medidas 1,00 m x 0,60 m x 0,75 m com suporte retrátil para teclado. Tampo da mesa confeccionado em madeira MDF 25 mm revestida em ambas as faces com laminado melamínico, com fita de acabamento de 1 mm colada a quente nas bordas e com bordas arredondadas; frente da mesa confeccionado com madeira MDF 15 mm e revestimento melamínico. Gaveteiro fixo com três(03) gavetas com fechadura e chaves e puxadores tipo alça(meia lua) de polipropileno injetado. Estruturas laterais e pés formados por tubos e chapas metálicas (aço) com barras duplas com pintura em epóxi. Cor cinza.	unid	4	743,00	2.972,00
5	Mesa de reunião retangular medindo 3,00 m x 1,00 m com tampo confeccionado em madeira MDF de 25 mm revestida em ambas as faces com laminado melamínico com perfil arredondado e acabamento com fita de 1 mm colada a quente; pés formados por tubos e chapas metálicas(aço) com barras duplas e pintura epóxi. Cor cinza.	unid	2	1.242,00	2.484,00
10	Longarina (cinco) lugares e sem braços modelo Diretor, estofada com espuma injetada de alta densidade e madeira compensada anatômica revestida em couvrin na cor preta. Pés em tubo de aço de alta resistência e acabamento em pintura epóxi na cor preta. Medidas aproximadas do assento: 0,50 m x 0,47 m Medidas aproximadas do encosto: 0,47 m x 0,44 m Estrutura dupla aproximada da longarina: 3,10 m x 0,60 m	unid	10	847,00	8.470,00

12	Balcão de atendimento em "L", medindo 1,80m comprimento, sobretampo com 1,20m, área de trabalho com 0,75m com fechamento lateral 1m. Tampo em MDF de 25mm e estrutura do balcão em MDF de 18mm, parte frontal da balcão com detalhes em duas cores. Gavetas em MDF com correção telescópica e puxadores em aço escovado, o balcão deve conter gavetas com chaves, suporte de CPU em MDF e suporte retrátil de teclado em MDF com correções telescópicas, cor a definir.	unid	2	1.390,00	2.780,00
13	Balcão de atendimento em "L", medindo 1,20m de comprimento, sobretampo com 1,20m, área de trabalho com 0,75m com fechamento lateral 1m. Tampo em MDF de 25mm e estrutura do balcão em MDF de 18mm, parte frontal da balcão com detalhes em duas cores. Gavetas em MDF com correção telescópica e puxadores em aço escovado, o balcão deve conter gavetas com chaves, suporte de CPU em MDF e suporte retrátil de teclado em MDF com correções telescópicas, cor a definir.	unid	2	1.280,00	2.560,00
				TOTAL R\$	51.823,00

Recursos: Conta Corrente sob nº 996-1, Agência 0400 – Caixa Econômica Federal.

Ponta Grossa, 16 de maio de 2.016.

DINO ATHOS SCHRUTT
Diretor Presidente - PROLAR

CÂMARA MUNICIPAL DIVERSOS

DIÁRIA CONCEDIDA PELO PODER LEGISLATIVO

ORDEM 203/2016	
DATA CONCESSÃO	28.06.2016
NOME	GEORGE LUIZ DE OLIVEIRA
FUNÇÃO	VEREADOR
RG/MATRICULA	60158991-PR/MATR.57331
DESTINO	VOTUPORANGA/SP
MOTIVO	O VEREADOR ESTARÁ EM COMPROMISSOS PARLAMENTARES NA CIDADE DE VOTUPORANGA/SP ONDE PRETENDE CONHECER PROJETOS RELATIVOS A MEIO AMBIENTE
DATA / HORÁRIO INÍCIO	29.06.2016 – 16:00 H
DATA /HORARIO TÉRMINO	01.07.2016 – 16:00 H
VEICULO UTILIZADO	OFICIAL CRUZE : AZO 3297
QUANTIDADE	2,0
VALOR UNITÁRIO	R\$ 350,00
VALOR TOTAL	R\$ 700,00

ORDEM 203/2016	
DATA CONCESSÃO	28.06.2016
NOME	AIRTON DE CAMARGO
FUNÇÃO	MOTORISTA
RG/MATRICULA	35785248/PR – 44991
DESTINO	CURITIBA/PR
MOTIVO	O MOTORISTA ESTARÁ A SERVIÇO DO GABINETE DO VEREADOR DELMAR JOSE PIMENTEL, COM DESTINO A SECRETARIA DE SAUDE DO PARANA
DATA / HORÁRIO INÍCIO	29.06.2016 – 11:00 H
DATA /HORARIO TÉRMINO	29.06.2016 – 19:00 H
VEICULO UTILIZADO	OFICIAL FIESTA PLACAS AXI 3730
QUANTIDADE	1,0
VALOR UNITÁRIO	R\$ 48,00

ORDEM 204/2016	
DATA CONCESSÃO	28.06.2016
NOME	REGINALDO DA SILVA NASCIMENTO
FUNÇÃO	MOTORISTA
RG/MATRICULA	491483399/PR / 5931/1/1
DESTINO	CURITIBA/PR
MOTIVO	O MOTORISTA ESTARÁ A SERVIÇO DO VEREADOR GEORGE LUIZ DE OLIVEIRA, COM DESTINO A PREFEITURA MUNICIPAL
DATA / HORÁRIO INÍCIO	29.06.2016 – 06:00 H
DATA /HORARIO TÉRMINO	29.06.2016 – 14:00 H
VEICULO UTILIZADO	OFICIAL CRUZE : AZO 3297
QUANTIDADE	1,0
VALOR UNITÁRIO	R\$ 48,00
VALOR TOTAL	R\$ 48,00

ORDEM 205/2016	
DATA CONCESSÃO	28.06.2016
NOME	REGINALDO DA SILVA NASCIMENTO
FUNÇÃO	MOTORISTA
RG/MATRICULA	491483399/PR / 5931/1/1
DESTINO	VOTUPORANGA/SP
MOTIVO	O MOTORISTA ESTARÁ A SERVIÇO DO VEREADOR GEORGE LUIZ DE OLIVEIRA, QUE O VEREADOR ESTARÁ EM COMPROMISSOS PARLAMENTARES NA CIDADE DE VOTUPORANGA/SP, ONDE PRETENDE CONHECER PROJETOS RELATIVOS A MEIO AMBIENTE
DATA / HORÁRIO INÍCIO	29.06.2016 – 16:00 H
DATA /HORARIO TÉRMINO	01.07.2016 – 16:00 H
VEICULO UTILIZADO	OFICIAL CRUZE : AZO 3297
QUANTIDADE	2,0
VALOR UNITÁRIO	R\$ 180,00
VALOR TOTAL	R\$ 360,00

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO
ORDEM DO DIA: 29/06/2016 SESSÃO ORDINÁRIA

EM SEGUNDA DISCUSSÃO

DO VEREADOR ANTONIO LAROCA NETO
PROJETO DE LEI Nº 111/16 – Denomina de ALDO SOUZA SOLEK, a Rua nº 06, do Loteamento Residencial Jardim Porto Feliz, situado no Bairro Contorno, nesta cidade.

DO VEREADOR CONTABILISTA ROMUALDO CAMARGO
PROJETO DE LEI Nº 194/16 – Concede Título de Cidadão Honorário de Ponta Grossa ao Senhor VALENTIN BONTORIN.

DO PODER EXECUTIVO
PROJETO DE LEI Nº 200/16 – Promove alteração na Lei nº 12.071, de 13/02/2015 – Lei do Passe Livre.

EM PRIMEIRA DISCUSSÃO

DO VEREADOR ANTONIO AGUINEL
PROJETO DE LEI Nº 04/16 – Promove alteração na Lei nº 12.365, de 25/11/2015, que inclui os imóveis que menciona no perímetro urbano do Município de Ponta Grossa.

PARCERES: CLJR - Pela admissibilidade, nos termos do Substitutivo Geral
CFOF - Favorável nos termos do Substitutivo Geral da CLJR
COSPTTMUA - Contrário

DO PODER EXECUTIVO
PROJETO DE LEI Nº 201/16 – Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração dos Orçamentos do Município para o exercício de 2.017.

EMENDA ADITIVA, de autoria do Vereador Delmar Pimentel

PARCERES: CFOF - Favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 201/16, e da Emenda Aditiva de autoria do Vereador Delmar Pimentel, nos termos da redação constante na Subemenda Aditiva em apenso, para efeito de orientação do Soberano Plenário, na forma regimental.

DO VEREADOR JORGE DA FARMÁCIA
PROJETO DE LEI Nº 202/16 – Cria o "Programa de Impressão Sustentável" na Administração Direta e Indireta do Município de Ponta Grossa.

PARCERES: CLJR - Pela admissibilidade nos termos do Substitutivo Geral
CFOF - Favorável, nos termos do Substitutivo Geral da CLJR
COSPTTMUA - Favorável

DO PODER EXECUTIVO
PROJETO DE LEI Nº 219/16 – Autoriza o Poder Executivo abrir um redito adicional especial no valor de R\$ 212.443,06, e dá outras providências.

PARCERES: CLJR - Pela admissibilidade
CFOF - Favorável

EM DISCUSSÃO ÚNICA

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER, MANIFESTANDO-SE CONTRARIAMENTE À ADMISSIBILIDADE DO PROJETO DE LEI Nº 198/16, que promove alteração na Lei nº 12.448, de 11/03/2016.

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO, em 28 de junho de 2.016.

Ver. SEBASTIÃO MAINARDES JÚNIOR Presidente
Ver. JORGE DA FARMÁCIA 1º Secretário



